



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

ATA Nº. 02 DO EDITAL Nº. 3279/2022
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE
POR EMENDA DE VEREADOR AO GRUPO CLARA NUNES, DANÇA,
TEATRO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA

A Comissão de Seleção Para Processar Inexigibilidade de Chamamentos Públicos, designada pela Portaria nº. 24.737 de 04 de julho de 2022, através dos membros Cátia Regina Loureiro Bortoluzzi, Daiana Nunes Santos e Viviane Ilha realizou no dia cinco de agosto de dois mil e vinte e dois, a segunda sessão de verificação de documentos do Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público nº.3279/2022 da Secretaria de Município da Cultura e Turismo. O edital em tela trata do apoio a entidade cultural **GRUPO CLARA NUNES, DANÇA, TEATRO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA - CNPJ 03.530.105/0001-40**, (grifo nosso) beneficiária das emendas nº. 60 e nº 66 de 2022, de autoria respectivamente, da vereadora Mirella Fernandes Biacchi e do vereador Caio Casanova, no montante do valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), através dos procedimentos da Lei Federal nº 13019/2014 e Decreto Municipal nº.3807/2017. O colegiado realizou a conferência dos documentos sob Protocolo Secultur nº. 280 datado de 31/08/2022, faltantes e ou com ajustes, registrados na primeira ata de conferência (fls. 100 e 101) e no checklist do Apêndice B do decreto supracitado (fls.102 e 103). Desta forma, foram vistados por este colegiado os planos de trabalhos das emendas nº.60 e nº.66 retificados e ajustados conforme os apontamentos iniciais, que deverão passar pelo órgão técnico da Administração Pública. Foram conferidos os seguintes documentos faltantes: 1.3 (art. 33, IV) - as demonstrações contábeis do último exercício; e 3.5 (art. 34, VII) comprovante de endereço declarado, portanto registra-se que a entidade apresentou um recibo de declaração de débitos e créditos tributários da receita federal, no qual apresenta-se sem movimentação no último exercício, sendo que deverá ser analisada juridicamente a validade deste item; a declaração de endereço e comprovante, a entidade apresentou conforme modelo, e uma declaração com a justificativa de o comprovante, que é uma conta de energia elétrica, não estar em nome da entidade, que deverá ser analisado na fase técnica e jurídica se atende aos dispositivos da lei vigente; e com relação ao ajuste do endereço da certidão de débitos da receita estadual foi conferido que foi retificado, passando a constar o endereço do cartão de CNPJ. Os demais documentos referidos nos artigos 33, 34 e 39 da lei 13.019/2014 foram entregues pela entidade conforme exigido e estão anexados ao processo. Sendo assim, não havendo nada a mais a constar, seguindo os trâmites previstos na legislação vigente, segue o processo nº. 1314/2022 para a fase de parecer técnico da Secretaria de Município da Cultura e Turismo e, posterior parecer jurídico, para deliberar quanto aos aspectos legais da inexigibilidade de chamamento público, e celebração da parceria conforme previsto no art.35 da Lei 13.019/2014. Posto isso, encerra-se esta reunião sendo lavrada a ata que vai assinada pelos membros citados na abertura. *Cátia Bortoluzzi*, *Daiana*, *OA*